

Prefeitura



Municipal

NOVA BASSANO

Rio Grande do Sul

L E I 467/84

REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONTRAINDO OS CARGOS QUE MENCIONAR CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 403/83 de 10.06.1983, E LEI MUNICIPAL Nº 426/83 de 25.11.1983 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

Fica sancionada a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários mensais dos Servidores Municipais ocupantes dos cargos públicos e abaixo relacionados, a partir de primeiro de novembro de 1984, passarão a ser os seguintes.

- Tesoureiro.....	Cr\$ 500.000,00
- Escrivente.....	Cr\$ 310.000,00
- Secretário de Junta Serviço Mil.....	Cr\$ 345.000,00
- Operador de Máquinas.....	Cr\$ 275.000,00
- Motorista.....	Cr\$ 230.000,00
- Carretero de Serviço Urbanos.....	Cr\$ 410.000,00
- Encarregado do Setor de Telefonia.....	Cr\$ 210.000,00
- Servidores Braçais.....	Cr\$ 170.000,00
- Prof. comuns.....	Cr\$ 166.560,00
- Telegrafistas.....	Cr\$ 170.000,00

§ 1º - Os servidores ocupantes do cargo de Operadores de Máquinas receberão mensalmente 20% (vinte por cento) sobre os salários, a título de salário insalubridade; receberão, outrossim, 20% (vinte por cento) sob o mesmo título, insalubridade, os servidores ocupantes dos cargos de Motorista e os servidores ocupantes dos cargos Braçais receberão mensalmente 30% (trinta por cento) sobre os salários a título de salário insalubridade.

§ 2º - Os servidores ocupantes do cargo de Professores receberão mensalmente, a título de Abono a importância de Cr\$ 13.440,00 (Treze mil quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 2º - Fica reajustado o vencimento do cargo de Contador em Cr\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), por mês.

Art. 3º - Fica estabelecido para os Operadores de Máquinas desta Municipalidade, o direito de um avanço, até o máximo de dez, cada um no valor de cinco por cento, do salário básico, por triênio de efetivo serviço prestado ao Município nesta Função.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura



Municipal

NOVA BASSANO

Rio Grande do Sul

Cont. Lei nº 467/84.

§ 1º - Cada falta não justificada ao serviço ou suspensão até cinco dias serão descontadas em decúplo.

§ 2º - Será considerada suspensão por um ano a efetividade para fins de avanço, se o servidor, durante o triênio, houver sido punido com pena disciplinar de suspensão por prazo superior a cinco dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON ANTONIO DALL'AGNOL

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO